

Of. nº. 1247/2017 – SMS/PMRP

Rondon do Pará, 10 de novembro de 2017.

A Vossa Excelência o Senhor
ARNALDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal
Rondon do Pará – PA

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste documento solicitar a Vossa Excelência a contratação da prestação dos serviços médicos de **Cirurgias Eletivas: Obstetrícia e Cirurgia Geral // Sobreaviso Cirúrgico // Auxílio anestésico cirúrgico diário (24h) // Serviço médico ambulatorial**, tendo em vista a necessidade de garantirmos o usufruto dos serviços essenciais de saúde.

- 1) Entendemos que, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares, por este motivo o processo licitatório Modalidade Chamamento Público para a contratação de serviços médicos encontra-se tramitando, desde o dia 04/07/2017, sendo necessário um prazo para sua concreta finalização;
- 2) Atualmente a prestação do Serviço Médico Cirurgias Eletivas: Obstetrícia e Cirurgia Geral // Sobreaviso Cirúrgico // Auxílio anestésico cirúrgico diário (24h) // Serviço médico ambulatorial vem sendo suprida pelo contrato nº 20170499 que terá seu prazo vencido no dia 08 de dezembro de 2017. Contudo, o processo licitatório de Chamamento Público não irá ser concluído até a referida data.
- 3) O Hospital Municipal não pode sofrer descontinuidade na prestação de seus serviços, uma vez que os médicos são agentes primordiais à efetiva realização das políticas sociais e de assistência, pois desempenham a função da profilaxia



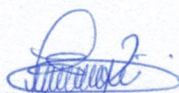
das doenças e outros agravos. Com a ausência desses profissionais, a saúde pública seria deficitária e caótica;

- 4) Atualmente não existe nenhum médico efetivo no Município de Rondon do Pará;
- 5) A ausência da contratação de médicos representaria um prejuízo para o bem público. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.
- 6) O serviço essencial de acesso à saúde é um direito do cidadão. Reflete nas necessidades públicas, que devem ser supridas pelos governos municipais em forma de serviços prestados.

Caracterizada a circunstância emergencial, como medida saneadora da emergência, se torna imprescindível a contratação acima descrita e solicitada pelo período de **06 (seis) meses**, prazo este essencial para que o processo licitatório de contratação de serviços médicos seja concluído a contento, obedecendo sua legalidade.

Ressalto, ainda, que o serviço em voga é de suma importância e de extrema necessidade para os diagnósticos e resultados almejados por esta Secretaria Municipal de Saúde no que tange o bem comum.

Atenciosamente,



Eilla Ramalho de Deus
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0009/2017

EILLA RAMALHO DE DEUS

Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 0009/2017

TERMO DE REFERÊNCIA
OFÍCIO 1247/2017
ANO: 2017

1. DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços profissionais na área médica para atender às necessidades do Hospital Municipal de Rondon do Pará, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	QTDE DE MESES	QTDE TOTAL DO ITEM (6 MESES)
1	Cirurgias Eletivas: Obstetrícia e Cirurgia Geral.	15	R\$ 450,00	R\$ 6.750,00	06	90
2	Sobreaviso Cirúrgico	15	R\$ 350,00	R\$5.250,00	06	90
3	Auxílio anestésico cirúrgico diário (24h)	1	R\$ 10.750,00	R\$ 10.750,00	06	06
4	Serviço médico ambulatorial	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	06	06

2. DA JUSTIFICATIVA

É pública e notória a necessidade de contratação de profissionais da área médica para atuarem junto ao Hospital Municipal de Rondon do Pará, haja vista a grande demanda populacional do município ávidas pela prestação de serviços médicos. Dentre as muitas especialidades necessárias, podemos destacar os serviços médicos de **Cirurgias Eletivas: Obstetrícia e Cirurgia Geral // Sobreaviso Cirúrgico // Auxílio anestésico cirúrgico diário (24h) // Serviço médico ambulatorial**. Tais especialidades médicas vinham sendo supridas pelo contrato nº 20170499 que terá seu prazo vencido no dia 08 de dezembro de 2017.

Devemos relatar que no dia 04 de julho de 2017, como forma de solução de contratação viável, esta secretaria Municipal de Saúde deu entrada no processo licitatório, modalidade Chamamento Público, mediante o ofício nº.672/2017 – SMS/PMRP, cujo objeto inclui a contratação de serviços médicos em diversas especialidades, inclusive a supramencionada. Contudo, o prazo para concluí-lo irá ultrapassar o dia 08 de dezembro, tendo em vista a ocorrência de fatores independentes da Administração que geraram impedimento do processo ser concluído em tempo hábil, como podemos citar a falha no sistema de dados gerando impossibilidade de abastecimento da informação e conclusão do processo no tempo anteriormente previsto.

Caracterizada a circunstância emergencial, como medida saneadora da emergência, se torna imprescindível a contratação acima descrita e solicitada pelo período de **6 (seis) meses**, prazo este essencial para que o processo licitatório de chamamento público seja concluído a contento e os serviços médicos devidamente contratados, obedecendo sua legalidade.

Ressaltamos que a referida contratação será realizada mantendo os preços praticados no contrato anterior (nº 20170499) e será realizada decorrente do estado emergencial de saúde pública e que caso não seja realizada, ficaria o Hospital Municipal em situação de risco e vulnerabilidade sem a oferta de serviços essenciais inerentes a sua atividade, ocasionando em dano ou risco iminente às pessoas residentes do município de Rondon do Pará. Entendemos que o Poder Público não pode colocar em risco a vida, a saúde e a integridade de pessoas em prol de outros interesses.

Os serviços de saúde permeiam o rol garantias constitucionais e estão diretamente ligados à dignidade da pessoa humana. Como podemos ressaltar o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição Federal:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua



regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. "

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Nesta linha, verificando os prejuízos irreversíveis que ocorreriam à saúde dos munícipes com a falta da oferta dos serviços em questão, levando em consideração a emergência da situação, ratificamos abaixo os motivos que justificam adotar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**:

- 1) Entendemos que, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares, por este motivo o processo licitatório Modalidade Chamamento Público para a contratação de serviços médicos encontra-se tramitando, desde o dia 04/07/2017, sendo necessário um prazo para sua concreta finalização;
- 2) Atualmente a prestação do Serviço Médico Cirurgias Eletivas: Obstetrícia e Cirurgia Geral // Sobreaviso Cirúrgico // Auxílio anestésico cirúrgico diário (24h) // Serviço médico ambulatorial vem sendo suprida pelo contrato nº 20170499 que terá seu prazo vencido no dia 08 de dezembro de 2017. Contudo, o processo licitatório de Chamamento Público não irá ser concluído até a referida data.
- 3) O Hospital Municipal não pode sofrer descontinuidade na prestação de seus serviços, uma vez que os médicos são agentes primordiais à efetiva realização das políticas sociais e de assistência, pois desempenham a função da profilaxia das doenças e outros agravos. Com a ausência desses profissionais, a saúde pública seria deficitária e caótica;
- 4) Atualmente não existe nenhum médico efetivo no Município de Rondon do Pará;



- 5) A ausência da contratação de médicos representaria um prejuízo para o bem público. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.
- 6) O serviço essencial de acesso à saúde é um direito do cidadão. Reflete nas necessidades públicas, que devem ser supridas pelos governos municipais em forma de serviços prestados.

Ainda se torna oportuno ressaltar o que dispõe o Art. 24:

É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Logo, admite-se em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, a contratação emergencial de pessoa física prestadora de serviço na área médica de forma a assegurar a continuidade dos serviços prestados à população no âmbito do Hospital Municipal, uma vez que o mesmo não pode sofrer descontinuidade em sua prestação. Ressaltamos que a contratação irá perdurar somente durante o prazo necessário para a conclusão do novo processo licitatório.

Diante do exposto, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Excelência para que ratifique nossas razões e determine a contratação do profissional que ora indicamos, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.



3. DOS DADOS DO PROFISSIONAL

Nome: CARLOS ALBERTO DE MELO BRITO

Especialidade: MÉDICO CLÍNICO GERAL E CIRURGIÃO

CRM: 1817 / PA

RG: 5694227 SSP/PA

CPF 091.675.792-72

4. DO LOCAL DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

Os atendimentos médicos serão realizados no Hospital Municipal, localizado a Rua Lauro Sodré, 238, Bairro Centro, Rondon do Pará PA.

5. DA VIGÊNCIA

A vigência contratual será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de contratação, podendo ser prorrogado nos casos previstos em lei.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

- a. O valor total devido será pago mensalmente, conforme as quantidades de serviços prestados no período, comprovados pelas autorizações e de acordo com os valores propostos e previamente definidos.
- b. O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país ou outros fatores relativos a aumento, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.
- c. O pagamento deverá ser realizado por meio de conta bancária de acordo com as especificações: Banco do Brasil, Agência 1342-0, Conta Corrente 5.584-0, Beneficiado Carlos Alberto de Melo Brito.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Exigir os serviços na forma contratada;
- Fiscalizar a execução e tomar as providências cabíveis, pedindo informação, promovendo o esclarecimento, indicando soluções e agindo de modo a garantir a regular prestação dos serviços;
- Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- Disponibilizar local de trabalho adequado à prestação dos serviços;
- Dar todas as condições de sua responsabilidade de modo a garantir a regular prestação dos serviços;
- Fazer o recebimento dos serviços prestados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Prestar os serviços em conformidade com a especialidade, dias, horários, procedimentos previamente estabelecidos;
- Cumprir os horários e dias determinados para o atendimento;
- Estar regular como o CRM - Conselho Regional de Medicina, devendo informar qualquer impedimento do mesmo;
- Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações fundamentadas se obriga a atender prontamente.

9. DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Dotação Orçamentária:** 2.041 – Gerenciamento Técnico Administrativo do Hospital Municipal.
- **Classificação Econômica:** 3.3.90.36.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física.

10. DO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO

Nome: Eilla Ramalho de Deus

E-Mail: fmsrondon@yahoo.com.br

Tel.: (94) 3326.1411

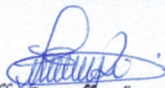
11. DO FISCAL DO CONTRATO

Nome: Adriana Santos Barbon

E-Mail: fmsrondon@yahoo.com.br

Celular: (94) 99101-4353

Atenciosamente,



Eilla Ramalho de Deus
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0009/2017

EILLA RAMALHO DE DEUS

Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 0009/2017